



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 702

Que autoriza o Chefe do Executivo a alienar o domínio-pleno dos lotes de terreno-arrendado ou aforado e já construído.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado nos termos do Inciso XIII, do artigo 60 da Lei Orgânica dos Municípios, a alienar o domínio pleno dos lotes de terreno pertencentes a Prefeitura, localizados no perímetro urbano do Município.

§ 1º - A alienação será concedida para os lotes de terreno - arrendados ou aforados construídos, pagando Imposto - Predial na forma preceituada pelas Deliberações nºs 8 e 16 da Camara Municipal e em pleno vigor.

§ 2º - Os lotes de terreno devolutos ou as áreas de 4% (quatro por cento) reservada na forma da lei em loteamentos aprovados, só poderão ser alienados por lei especial, na forma recomendada pelo § 2º do art. 169 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 23/07/75.

Art. 2º - O preço do metro quadrado para alienação de lote já construído, será de 3% (tres por cento) sobre o valor da UFERJ, quando os terrenos devolutos ou áreas reservadas para a Prefeitura nos loteamentos, só poderão ser alienados mediante cumprimento das exigências do artigo acima citado. O pagamento poderá ser em dez prestações mensais de igual valor, com o acréscimo de 10% (



Camara Municipal de Itaguaí

(dez por cento), no seu valor total.

Art. 3º - A alienação será considerada rescindida com o atraso de pagamento de tres prestações consecutivas, voltando o imóvel ao patrimonio municipal, não sendo devolvida a importância paga e o terreno será considerado aforado, com expedição de carta de aforamento, sendo as despesas pagas pelo adquirente do foro.

§ Único - Esta lei não atingirá as áreas de terreno constantes das plantas de loteamento aprovadas e registradas em Cartório onde constar sua finalidade específica e sua reserva e só poderá ser modificada mediante lei com anuência do Dr. Juiz de Direito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito até 30 de novembro de 1978. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, *27 de Janeiro de 1977*

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito